

LEI Nº 7.186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.006**ANEXO IX****TABELA DE RECEITA Nº VIII****TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS - Parte “A”
ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 CONFORME DEC. Nº 18.117/08**

1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	
		R\$
11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
11101	Conservas de produtos de origem vegetal (exceto palmito)	177,41
11102	Doces / produtos de confeitaria (com creme)	177,41
11103	Massas frescas	177,41
11104	Panificação (fabricação /distribuição)	177,41
11105	Produtos alimentícios infantis	177,41
11106	Produtos congelados	177,41
11107	Refeições industriais	177,41
11108	Sorvetes e similares	177,41
11109	Gelo	177,41
11110	Congêneres	177,41
	A cada grupo de produtos secundários industrializados pela empresa será acrescido o valor de:	20,87
112	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
11201	Água Mineral	177,41
11202	Amido e derivados	177,41
11203	Bebidas não alcoólicas, sucos e outras	177,41
11204	Biscoitos e bolachas	177,41
11205	Cacau, chocolates e sucedâneos	177,41
11206	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	177,41
11207	Condimentos, molhos e especiarias	177,41
11208	Confeitos, caramelos, bombons e similares	177,41
11209	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã, etc)	177,41
11210	Desidratadora de vegetais e ervanárias	177,41
11211	Farinhas (moinhos) e similares	177,41

11212	Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvete	177,41
11213	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/embalagem)	177,41
11214	Marmeladas, doces e xaropes	177,41
11215	Massas secas	177,41
11216	Refinadora e envasadora de açúcar	177,41
11217	Salgadinhos/batata frita (empacotado)	177,41
11218	Salgadinhos e frutas	177,41
11219	Suplementos alimentares enriquecidos	177,41
11220	Tempero à base de sal	177,41
11221	Torrefadora de café	177,41
11222	Congêneres	177,41
	A cada grupo de produtos secundários industrializados pela empresa será acrescido o valor de:	20,87
12	AMBIENTE DE PRODUÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
121	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
12101	Açougue	73,05
12102	Assadora de Aves e outros tipos de carne	52,18
12103	Cantina	41,74
12104	Frigorífico	41,74
12105	Casa de frios (laticínios e embutidos)	46,96
12106	Casa de sucos / casa de chá / similares	41,74
12107	Comércio atacadista / depósito de produtos perecíveis	104,36
12108	Confeitaria	52,18
12109	Cozinha de clube / hotel / motel / boate / similares	46,96
12110	Delicatessen	*
12111	Lanchonete / bar	41,74
12112	Mercadinho / Armazém (única atividade)	31,31
12113	Padaria / Panificadora	62,62
12114	Pastelaria	41,74
12115	Peixaria (pescados e frutos do mar)	62,62
12116	Pizzaria	62,62
12117	Produtos congelados	83,49
12118	Restaurante / buffet / churrasceria	83,49
12119	Rotisseria	83,49
12120	Sorveteria	62,62

12121	Supermercado (somatório de atividades)	*
12122	Congêneres	41,74
	*Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma das taxas referente às atividades exercidas.	
122	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
12201	Bar / boate	41,74
12202	Bombonière	41,74
12203	Depósito de alimentos e bebidas	41,74
12204	Depósito de frutas e verduras	41,74
12205	Depósito de Produtos não perecíveis	41,74
12206	Casa de produtos naturais	52,18
12207	Quitanda de frutas e verduras	31,31
12208	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	52,18
12209	Transportadora de produtos relacionados a alimentos e/ou saúde (por veículo)	31,31
12210	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	52,18
12211	Congêneres	41,74
	*Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor da taxa é a soma dos valores das atividades exercidas.	
13	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
131	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
13101	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene	177,41
13102	Embalagens	177,41
13103	Equipamentos e produtos laboratoriais	177,41
13104	Equipamentos e produtos médico/hospitalares	177,41
13105	Equipamentos e produtos odontológicos	177,41
13106	Equipamentos e produtos biológicos e imunobiológicos	177,41
13107	Congêneres	177,41
	Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de:	31,31
14	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
141	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
14101	Comércio de medicamentos controlados	229,59
14102	Comércio de produtos laboratoriais	146,10

14103	Comércio de produtos médico/hospitalares	146,10
14104	Comércio de produtos odontológicos	146,10
14105	Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos	146,10
14106	Congêneres	146,10
	Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de:	20,87
142	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
14201	Comércio de produtos cosméticos, perfumes, produtos de higiene	73,05
14202	Comércio de embalagens	52,18
14203	Comércio de prótese / órteses (ortopedia/estética/auditiva) e similares	83,49
14204	Congêneres	73,05
	Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de:	20,87
15	ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
151	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
15101	Asilo, Abrigo, Creche, Orfanato, Casa de Repouso e similares	73,05
15102	Consultório médico	93,92
15103	Consultório odontológico	93,92
15104	Consultório veterinário	73,05
15105	Consultório odontológico	93,92
15106	Clínica de estética dermatofuncional / Spa e congêneres	*
15107	Drogaria (com serviços de enfermagem)	229,59
15108	Drogaria (sem serviços de enfermagem)	156,54
15109	Estações rodoviárias, ferroviárias e congêneres	208,72
15110	Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares)	93,92
15111	Dispensário de medicamentos	52,18
15112	Gabinete de <i>piercing</i> / tatuagem	93,92
15113	Posto de enfermagem	73,05
15114	Policlínica	*
15115	Serviços de nutrição e dietética	41,74
15116	Serviços de esterilização	93,92
15117	Serviço de acupuntura e similares	93,92
15118	Unidade de Saúde Pública	Isento
15119	Radiologia odontológica (por equipamento)	41,74

15120	Posto de medicamentos	52,18
15121	Unidade volante de comércio de produtos de higiene e correlatos	41,74
15122	Unidade integrada de saúde pública / unidade mista	Isento
15123	Laboratório de análises clínicas	156,54
15124	Laboratório de análises bromatológicas	156,54
15125	Laboratório de anatomia e patologia	156,54
15126	Laboratório citopatologia / citogenética	156,54
15127	Laboratório de análises clínicas veterinárias	156,54
15128	Laboratório de prótese dentária	73,05
15129	Laboratório de prótese auditiva	73,05
15130	Laboratório de prótese ortopédica	73,05
15131	Laboratório de óptica	73,05
15132	Posto de coleta de material de laboratório	52,18
15123	Serviços de sanitários químicos e correlatos	104,36
15134	Unidade volante de assistência médica pré-hospitalar (por unidade móvel)	73,05
15135	Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)	73,05
	*Estabelecimentos com mais de um setor, o valor total da taxa será a soma das taxas referentes a cada setor.	
152	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
15201	Academia de ginástica	73,05
15202	Clínica de Fisioterapia e/ou reabilitação	73,05
15203	Clínica de Psicologia / psicanálise	73,05
15204	Clínica de Fonoaudiologia	73,05
15205	Clube social	73,05
15206	Consultório de Nutrição	73,05
15207	Espaço de ludoterapia	52,18
15208	Hotel, Motel (por cômodo)	6,26
15209	Pensão, albergue e pousada (por cômodo)	3,13
15210	Setor de Lavanderia	73,05
15211	Salão de beleza / manicure / cabeleireiro	41,74
15212	Serviço de Massoterapia / Podologia e congêneres	73,05
15213	Saunas	73,05
15214	Óptica	52,18
15215	Barbearia	31,31

15216	Camping	73,05
15217	Penitenciária e similares	Isento
15218	Casa de espetáculos (discoteca/baile, similares)	73,05
15219	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	73,05
15220	Cemitério / necrotério	93,92
15221	Cinema / auditório / teatro	41,74
15222	Circo / rodeio / hípica / parque de diversão	41,74
15224	Igrejas e similares	16,66
15225	Lavanderia	33,31
15228	Serviço de limpeza de fossa	104,36
15229	Serviço de limpeza / desinfecção de poço / caixa d'água	73,05
15230	Tabacaria	41,74
15231	Congêneres	33,31
	*Estabelecimento com mais de uma atividade, o valor da taxa será a soma das taxas referente às atividades exercidas	

Nota 1. Pré-Vistoria Sanitária consiste na análise da viabilidade da localização pela autoridade sanitária municipal, requisitos estruturais mínimos das instalações físicas e adequação ambiental do imóvel às legislações sanitárias vigentes, possibilitando provisoriamente o início do processo de trabalho de produção, manipulação, comercialização de produtos e serviços de interesse da saúde, sendo requisitada pelo responsável legal ou representante legal da empresa.

2.	Taxa de Pré-vistoria sanitária	
2.1	de menor risco epidemiológico	41,74
2.2	de maior risco epidemiológico	83,49

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS - Parte "B"

2	AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	
	211	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO
21101	Box de Feiras / Permissionários (c/venda carnes / pescados)	41,74
21102	Serv-carro / drive-in / quiosque / trailer e similares	31,31
21103	Venda ambulante (carrinho pipoca / milho / sanduíche, etc)	15,65
21104	Circo / parque de diversões	83,49

21105	Feiras e exposições de animais domésticos e exóticos	104,36
21106	Entidades Carnavalescas com posto médico	208,72
21107	Entidades Carnavalescas com serviço de alimentação	52,18
21108	Entidades Carnavalescas com posto médico e serviço de alimentação	260,90
21109	Entidades Carnavalescas sem posto médico	104,36
21110	Estruturas provisórias: Camarotes sem serviço de alimentação	208,72
21111	Estruturas provisórias: Camarotes com serviço de alimentação e posto médico	417,44
21112	Estruturas provisórias: palcos, barracas e similares.	93,92
21113	Posto médico	208,72
21114	Congêneres	208,72

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 28/12/06.